

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 2007

(MENSAGEM Nº 555/2006)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China sobre Isenção Parcial de Vistos celebrado em Brasília, em 20 de outubro de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Renato Amary

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, nos termos em que foi elaborada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela qual o Brasil assina Acordo com o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong, devidamente autorizado pelo Governo Central da República Popular da China.

O acordo tem o propósito de conceder isenção de vistos de entrada, trânsito e permanência para brasileiros na Região Administrativa de Hong Kong, e também, de forma recíproca, aos cidadãos chineses, daquela circunscrição, em território brasileiro, exigindo-se, é claro, nos dois casos, a apresentação de passaportes válidos. A isenção se restringe às viagens de turismo e negócios por um período de noventa dias, renovável de acordo com os parâmetros da legislação aplicável em vigor.



3EBC5522

Compete-nos, apreciar os aspectos concernentes à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, em observância do que dispõe o art. 32, IV, alíneas “a” e “i” do Regimento Interno.

A matéria será, ainda, apreciada pelo Plenário da Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O acordo foi firmado pelo Presidente da República em respeito ao que preceitua o art. 84, VIII, da Constituição Federal, incumbindo-nos, como membros da Congresso Nacional, a apreciação nos termos do que estabelece o art. 49, I.

Vale observar que o Acordo sob análise também se coaduna com os princípios aplicáveis às relações internacionais no mundo contemporâneo, quais sejam a autodeterminação dos povos, a igualdade entre os Estados, e a reciprocidade nas suas relações, aliás como também prevê o art. 4º da Constituição Federal.

A proposição, além do mais, é juridicamente adequada, não afrontando os princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico. Ademais, consta que a Região Administrativa de Hong Kong obteve a devida autorização do Governo Central da República Popular da China.

A redação empregada observa os padrões da boa técnica legislativa.

No mérito, ressaltamos que o Acordo resguarda os interesses dos signatários, permitindo o incremento das relações comerciais, e, mais do que isso, do turismo entre as partes envolvidas, sem perder de vista a reciprocidade.



Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado RENATO AMARY
Relator

ArquivoTempV.doc007.8378

